

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 978

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - 24 de fevereiro de 2012

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 978 DE 03 DE FEVEREIRO DE
2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - ENVIO DA OCORRÊNCIA 519468.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-
12/020.463/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Determinar à CEG que cumpra o item 1, do §1º, da
Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, ou seja, atender ao
pedido de fornecimento ao consumidor, desde que satisfeitas as
condições de rentabilidade de acordo com as taxas previstas no
§9º, da Cláusula Sétima, de modo a garantir o equilíbrio
econômico-financeiro do Contrato; Caso se faça necessária a
participação direta do consumidor no investimento necessário
para atender ao próprio pedido de fornecimento, tal participação
ficará limitada a 90% (noventa por cento) do total do
investimento, visando sempre atingir as condições de

rentabilidade, cumprindo os prazos contratuais.

Art. 2°. Aplicar à CEG a penalidade de multa prevista na Cláusula Dez, inciso III, do Contrato de Concessão c/c art. 17, inciso I, da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, por deixar de observar o disposto no item 1, do §1°, da Cláusula Quarta, no percentual de 0,001% (um milésimo por cento) correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, considerada, aqui, a data do registro da reclamação na Ouvidoria da AGENERSA (19/01/2011).

Art. 3°. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência pelo atraso no atendimento a CAENE, com base na cláusula dez, IV, do Contrato de Concessão e art. 18, I, da IN AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 4°. Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e CAPET, a lavratura dos Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 5°. Determinar que o processo baixe em diligência para que a CAENE acompanhe o cumprimento do disposto no art. 1°.

Art. 6°. Determinar que a SECEX encaminhe cópia da decisão desta Agência Reguladora à Sra. Cristiane Ferreira Pereira de Souza.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro